

C. Passos
228



Os trinta e um dias do
 Meiz de Mayo de mil Sete centos, trinta e um annos, na Igreja de No-
 sta Senhora da Misericordia desta cidade do Porto, aonde pera effey-
 so do abayxo declarado foy convocada a Irmandade dos Clerigos,
 de Nossa Senhora, Sam Pedro, e Sam Philippe, sendo Presidente de
 ella o Aluysio Reverendo Hieronimo de Tavora Noronha Leme e Sar-
 nache Deão da Santa See cathedral desta mesma cidade, estando
 assim mais prezentes os Reverendos Deputados della abayxo assina-
 dos, e tambem a mayor parte dos Irmãos sacerdotes da mesma Irman-
 dade, ahy em prezencia de todos elles mostrou elle dito Reverendo
 Presidenteũa encriptura de doação gratuita, pura, e irrevogavel fey-
 ta pelos Reverendos Bento Freyre da Sylva, Manoel Mendes Ma-
 cêado Irmãos da mesma Irmandade, e por João da Sylva guimaraes
 escriptão do auditorio Ecclesiastico, desta cidade, nas notas do ta-
 bellião Antonio da Sylva Sãothyago em os quinze dias do dito meiz
 de Mayo do mesmo anno, deũa terra baldia sita aonde se chama a
 Cruz da Casoa, que fica no cimo da calçada que vay da fonte d'
 Arca até o principio do adro das Oliveyras, e entre este e o muro da
 Cerca do Real Recolhimento do Anjo da Rainha Santa Izabel, da
 qual terra he direyto senhorio a Camara desta cidade, que della ti-
 nha feyto prazo fiteosim in pergetuum ao dito Reverendo Bento Frey-
 re da Sylva, como consta do seu prazo feyto nas notas de Antonio
 Mendes Mattos tabellião nesta mesma cidade, em o qual se acia
 incorporada a licença, e facultade da mesma camara pera o dito
 Reverendo Emplyteuta subemprazar, e fazer prazo a face de prazo,
 da mesma terra a quem he parecisto, em virtude de cuja facultade
 de com effeyto fez prazo subaltorno ao dito Reverendo Manoel Men-
 des

Almeida Maciães, e ao referido João da Silva Guimarães, como consta dos prazos feitos na nota do mesmo tabelião Antonio Mendes Mattos, da qual terra tanto elles Reverendos Bento Freyre da Silva, e Manoel Almeida Maciães, como tambem o dito João da Silva Guimarães, por nella não poderem fazer obra alguma por sembenças, que contra elles se tinham conseguido, por aquella publica escriptura de doação muyto de suas Livres vontades, e espontaneamente tinham feito doação á dita Irmandade, a fim de na mesma terra, e sitio poderem fazer sua Igreja, visto a não haver propria, e estarem por este motivo muytas vezes os sufragios pelas almas dos Irmãos dilatados, por se encontrarem com os legados, e mais obrigações da casa da Misericórdia, a que tudo estava sujeita a mesma Irmandade, e todas as mais vexações, que os mesmos Irmãos muyto bem reconheciam: pelo que tudo considerado, e necessitar á dita confraria de Igreja propria, e com attenção ao grande numero de Irmãos com que a presente se achava a mesma Irmandade em não haver outro sitio melhor, e mais livre onde se podesse fazer a dita Igreja; pareceo ao dito Reverendo Presidente propor á mesma Irmandade, na dita forma junta, e lida, e outras mais razões que persuadissem e motivassem a approvação da referida resolução com que se pretendia a dita obra, e tomados os votos de cada um dos Irmãos em particular, se acharam ser cento e vinte, alem dos da Meza, sem que entre elles houvesse um só que impugnasse a dita resolução, e se achasse de nova Igreja, mas sim por todos os que presentes estavam se concluiu unanimiter, e nemine discrepante, ser zelo do serviço de Deo, e augmento da mesma Irmandade o fazerse a dita obra, a cujo fim se determinasse logo o que se devia fazer, e se procedesse a votar sobre a disposição do mais que era preciso para ser effecto o que todos desejavam na forma que se achava apresentado: o que vendo elle Reverendo Presidente, e encerrada esta primeira proposta, logo no mesmo acto exhortou novamente á Irmandade o ser necessario para a dita obra valerte do dinheiro que andava a rezão de juro, ficando sempre em ser não só os cem mil Reis em que consistia o patrimonio da mesma confraria, mas tambem os duzentos mil Reis, que conforme os Estatutos devem estar sempre promptos para as assistencias dos Irmãos pobres doentes, e mais gastos da mesma Irmandade, em o que ella convexo, sem que nesta segunda proposta hou-

houvesse mais que hum unico voto que aemcontrasse, e sendo assim
 vencida por todos os mais, Logo elle Reverendo Presidente disse que
 para melhor expedicaõ da dita nova obra, e para que nella não
 houvesse confuzão, he parecia acertado se elegessem dos Irmãos ge-
 ra Administradores della bolceyros, e dispenseyros de todo ordidey-
 ro, coatro dos mais zelozos, e antigos, que bem podessem darlle, e
 fazerlle ter todo o melhor expediente, e que estes na disposicaõ que
 fizessem á cerca da mesma obra para todo o necessario, seriaõ in-
 dependentes da mesma Irmãdade, de tal sorte que todos coatro
 poderião dispor tudo o que lle parecesse util a bem da faccaõ da
 dita obra, e necessario, e conducente para o mesmo fim, emo caso que
 entre si tivessem alguã duvida, que em qualquer tempo se lhe moira
 sobre o duto, e quanto da mesma obra, ou sobre outra qualquer cousa
 a ella pertencente, em tais termos que entre si empatarem, so' entã
 enã em outro algum caso, seria o Reverendo Presidente actual,
 ou aquelle que entã for, seu voto decisivo, o qual darã por si so',
 sem dependencia da meza prezente, ou futura, nem da Irmã-
 dade, ou pessoa alguã della, e se observarem e seguirem aquillo em
 que o Reverendo Presidente com euã das ditas partes empata-
 das concordasse: Porẽm que esta liberdade, e poder assim abso-
 luto, e dispoitico, se entenderã somente no que pertence á disposi-
 caõ á cerca da mesma obra, enã se extendem a poderem os ditos
 Coatro Administradores e seyros fazer contrato algum, ou obriga-
 caõ de encargo, de qualquer qualidade que seja, com pessoa al-
 guã ainda que se diga ser com pretexto de conduzir ao fim
 da mesma obra, a que se queyra applicar a utilidade, e conveni-
 encia do tal contrato, ou obrigaçaõ; por que o fazer semellan-
 tes ajustes, contratos, e obrigaçaõs, ficaria devotuto, e reservado á
 meza que de prezente existe, e a todas, e a cada huma, que pelo
 tempo adiante forem, e obrando, neste particular, os referidos coatro
 Administradores, sera nullo, e de nenhum effeyto tudo o que em con-
 trario fizerem: E que tambem no caso em que algum dos coatro
 nomeados succedesse abzentsarse, por tempo dilatado, ou falecesse, po-
 derião os tres socios que ficarem na falta, ou impedimento da abzen-
 cia

Declaraõõ ge-
 No termo adi-
 ante 12

abzencia do compãheyro, e durante ella, nomear, e eleger outro Ir-
mão que lhe pareça apto e zeloso para a mesma administração, cu-
ja eleição, e nomeação poderão fazer entre si, sem dependencia al-
guã da mesa, nem da Irmandade, pera com aquelle que novamen-
te elegerem poderem da mesma sorte, e com a defferida independencia con-
tinuar com o governo, e administração da mesma obra por todo o tempo
do impedimento do abzente, com cuja tornada, sem mais outra alguma
diligencia, ficará testando a dita substituição, e continuará o dito primey-
ro eleito com os mais a administração que tinha antes da sua abzem-
cia, ou impedimento: O que tudo sendo na dita forma e effecto pelo
dito Reverendo Presidente em mesa, pelos Reverendos Deputados,
Procuradores, e mais Irmãos foy approvado, e todos assim convieram,
por lhes parecer, e entenderem ser util, e conducente pera se por em exe-
cução a nova obra da Igreja, e que pera o mesmo fim se elegerem, e
nomeassem logo os ditos Irmãos Administradores, e nomeando o Reve-
rendo Presidente pera a dita administração aos Irmãos os Reveren-
dos Manoel Ferreyra da Costa, Antonio Gomes de Souza, Francis-
co Fernandes Paulino, e João de Herdade Coelho, os quais por estarem
prezentes, logo de boa vontade, e zeloso alvoroço acceytarão a nomeação, e
eleição de lhes feyta pera todo o defferido, e com todas as ditas condições,
sem qyso goarem duvida alguma, nem fazerem a menor resignancia,
antes sim mostrarão, na ancioza acceytacão, o muyto que amde lavão
a conclusão de obra de tanta autoridade e augmento pera a mesma
Irmandade: E progondo mais o mesmo Reverendo Presidente em me-
za perante os Deputados, e mais Irmãos, parecer justo que alem dos co-
atro Administradores nomeados, e averem mais outros coatro Irmãos
que forem procuradores da mesma obra, os quais da mesma sorte
forem independentes da Irmandade, e somente subordinados aos co-
atro Administradores acima nomeados, não pera effecto de com elles
igualmente terem voto á cerca da resolução e disposição da mesma
obra, mas sim somente pera por ordem dos ditos coatro Administra-
dores, os coatro procuradores fazerem por promptos todos os misteres, e
cousas necessarias pera atal obra, e tudo o que por elles lhes for orde-
nado pera o mesmo fim, sem outra mais jurisdicção alguma, de tal sorte
que

Que se algum, e qualquer dos ditos procuradores, por qualquer via se
 quizer infringir na disposiçã da dita obra em todo, ou em parte
 contra o que determinarem, e resolverem os Coatro Administrado-
 res, poderão estes por si mesmos, sem dependencia alguma da Mera,
 ou Irmandade, expulsar, e lançar fora da dita occupaçã, a aque-
 lle, ou a aquellos procuradores, que encontrarem a sua disposiçã,
 e em seu lugar poderão eleger, nomear outro, ou outros para
 continuar a mesma occupaçã, e cargo do que for expulso, e qd
 elegerem, nomearem ficará com a mesma subordinaçã que a
 cima fica dito, aos Coatro Administradores; e concordando a me-
 za, emais Irmãos em que era justa e acertada a dita proposta,
 e conveniente para o mesmo fim: Logo o Reverendo Presidente no-
 meou, e propoz para procuradores, na forma sobredita, aos Irmãos
 aos Reverendos Jozepe Borges, João Ferreyra Brazão, João da Costa
 Porto, e Jozepe Ferreyra de Vetas, cuja eleçã, e nomeaçã com be-
 neplacito de todos os mais Irmãos, foy aceita pelos proprios eleytos,
 que tambem prezentes se achavã, com todas as clausulas, condico-
 es, e declaraçõs acima expostas, que da mesma sorte manifesta-
 rão o zeloso de seu fervor para verem principiada a dita obra a
 fim de com sua cuydadora diligencia, e favor de Deus, poderem
 vela concluida, a cujo fim se obrigavã a cumprir e observar tu-
 do o acima proposto e determinado: Considerando porẽm esse dito
 Reverendo Presidente, Deputados, emais Irmãos não se conforme a
 verçã que a aquellos Irmãos assim eleytos e nomeados, no mesmo tem-
 po em que se achã occupados no serviço da mesma Irmandade,
 e em diligenciar o necessario para as obras da nova Igreja de-
 lla, fossem obrigados a cumprir as assistencias pessoais que sta-
 belecem os estatutos da mesma, e falsando as ditas obrigaçõs
 Couvessem de ser multados; determinavã que os ditos Coatro Ad-
 ministradores, e os referidos Coatro procuradores na dita forma e
 leyto, e nomeados, e tambem os que se elegerem e nomearem em
 seu lugar, nos casos em que se poder fazer, acima expressos, e
 declarados, não serã obrigados, antes sim ficarã izentos de toda
 ouera qualquer assistencia pessoal da dita Irmandade, nem pela
 di-

Dita falta poderão ser multados, cuja excepção se entende conceder-se.
Né somente no tempo em que durarem as ditas obras, e os sobreditos
se occuparem na diligencia do necessario para ellas: E concluido na di-
ta forma, allensado, e determinado por elle Reverendo Presidente, Deputado,
meza, e mais Irmãos tudo o que acima fica declarado, no mes-
mo acto se emenou a resolver que titulo se devia de dar á nova Igreja,
e quem nella devia de ser a Padroeira da Irmandade, sobre o que fo-
rão diferentes os votos, etão diversos os pareceres, quantos as devo-
ções particulares dos Irmãos, em cuja variedade para satisfacão de to-
dos, em melhor acerto, concordarão todos, em que se fizessem duas sortes, e
aquella que salisse ficaria sendo o titulo da nova Igreja, e Padroeira da
Irmandade, e fazendo-se tres escritos, escrevendo-se em um o titulo de
Nossa Senhora da Assumpção, outro, Nossa Senhora do Socorro, e em ou-
tro Nossa Senhora das Necessidades, e depois de embrulhados, metidos em
um scrutinio, e metidos ems com outros, tirou o mesmo Reverendo
Presidente um d'elles, que era o de Nossa Senhora da Assumpção, cujo
titulo eleyto por sorte universalmente com affectuozas demonstracões fo-
y accepto por todos, determinando que a nova Igreja se intitulasse a de
Nossa Senhora da Assumpção que ficasse sendo Padroeira da Irmanda-
de, e como tal se devia de reconhecer, celebrar, e festejar no seu dia, em
sua nova casa: e para que atodo o tempo constasse o que no particu-
lar acima se foy ordenado, e para clareza da observancia que
devia haver, se determinou tambem se mandasse fazer um Livro,
que se este, em que se escrevesse este termo, e servisse de nelle se fa-
zerem os mais allentos, clarezas, disposições, e mais termos do que
tocasse, e pertencesse á dita nova obra, tudo na forma em que concor-
darem, e entre si determinassem os ditos quatro Administradores de
ella, em o qual Livro, em principio d'elle se fizesse o prezente termo
que seria assignado somente pelo Reverendo Presidente, e Deputado
actuaes, e pelos dextros Administradores, em nomeados procuradores da
dita obra, sem mais ser necessaria a signatura alguma de outro Irmão
quando todos os prezentes, por evitar confuzão, e a difficuldade de
sejuntar a Irmandade, assim o houverão por bem, em o qual Livro de-
pois de dubricado pelo Reverendo Presidente, com a sua firma, como
já

Titulo da nova
nova obra

Se acia, e feyto assignado o prezente termo, Logo adiante se tras-
 ladame, e cogiante a escriptura de doçãõ da dita terra, o qual
 traslado seria subscripto pelo mesmo tabelião que a fez, com
 o seu signal publico, e outro sim se trasladarem as Licenças do
 Senado da camera, e Ordinario deste Bispado, e todos os mais
 papey a mesma obra pertencentes, pera atodo o tempo de elle
 constar, e feyto tudo na dita forma, se entregasse este mesmo li-
 vro, pera ficar e estar na mãõ de hum dos ditos coasro Admi-
 nistradores, qual os mesmos entre si determinassem, pera no mes-
 mo fazerem todos os alientos, e termos do que resolverem, e de-
 terminassem a cerca da mesma obra, cujos termos, de terminacõ
 e alientos seriaõ assignados por todos coasro: e como a Irmandade con-
 vejo, no mesmo acto, em que a Meza determinasse o mais que fosse
 necessario depois de feyta a Igreja, Logo elle Reverendo Presidente
 e Deputados ordenarãõ, que concluida ella, com o favor de Deus,
 as sepulturas da capella mior fossem pera aquelles Irmãõs que
 tiverem sido Presidentes da dita Irmandade, e as do Cruzeiro pe-
 ra os que tiverem sido Deputados, e as mais do corpo da Igreja
 pera os Irmãõs que a ella quizerem ir, e tambem pera al-
 gum benefeytor da mesma obra, e nova Igreja: e pera se evi-
 tar alguã duvida, e confuzãõ, como acima fica dito, que no caso
 em que haja controversia, ou naõ concordem os sobre ditos coa-
 sro Administradores em todo, ou em parte a cerca da dispozi-
 cãõ da mesma obra, nos termos em que o Reverendo Presiden-
 te actual, ou aquelle que entãõ for, deve ser voto decisivo, na
 forma que fica declarado, se succeder que durante a admini-
 stracãõ da mesma obra, seja eleito, ou seja Presidente da mesma
 Irmandade algum dos ditos coasro Administradores, se determi-
 nou que o Presidente immediato do anno antecedente fosse o que
 decidisse, e desengatasse as duvidas que houverem entre os Admi-
 nistradores, da mesma sorte que o pode fazer o Presidente actual
 ou futuro, como com mais expressãõ acima fica declarado, nos ter-
 mos em que o Presidente he diferente dos ditos coasro Adminis-
 tradores, e desuado assim proposto, se terminado, e alientado por elle
 Pe

Revogado pe
 No termo adi-
 ante Q 12

Reverendo Presidente, Deputados, Meza, e mais Irmãos mandamos
fazer este termo amim o Padre Sylvestre da Costa fuma Secretario
dameisma Irmandade, que assigney e Sobrevivi com elles dito Reverendo
Presidente, Deputados, Meza, Administradores e Procuradores
e Leytor para dita obra, em 24 de Junho de 1711 na cidade de
Rio de Janeiro.

Hieronymus de Savora e Silva

Diogo dos Anjos e Mesquita João de Mattos e Silva
Giraldão de Sá e Sá José Cruz e Silva

De Manoel Ferreira da Silva
De Manoel de Almeida e Silva
De Antonio Gomes de Souza

De Alexandre da Silva e Silva

IRMANDADE
DOS
CERIGOS

João de Herdade Coelho
De Manoel de Almeida e Silva
De Antonio Gomes de Souza

De José Borges da Silva e De José Cruz e Silva

De João da Costa e Silva

Visto em 24 de Junho de 1711